



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
LEI N. 3.548 DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

RESOLUÇÃO SME 03, de 22 de fevereiro de 2021.

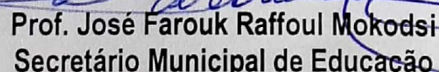
*“Dispõe sobre a dispensa da obrigação do uso de máscara de proteção individual no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências e dá outras providências”.*

O Secretário Municipal de Educação de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.019/2020, e ainda, as recomendações instituídas pelos Decretos Estaduais nº 64.994/2020 nº 65.384/2020, os quais versam sobre as recomendações para retorno de aulas presenciais, bem como o Decreto Municipal nº 19/2021, **Resolve:**

**Artigo 1º** - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito do Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro/SP, observará as disposições no que couber, o previsto na Resolução SME nº.02/2021 e nas diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Artigo 2º** - A obrigação do uso de máscara de proteção individual, será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
Prof. José Farouk Raffoul Mokodsi  
Secretário Municipal de Educação